

---

**PROCESSO DICIPLINAR N.º: 09/2017**

**ARGUIDOS:** **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES**  
LICENCIADO FPAK Nº 16615 / 19532

**LUÍS MAGALHÃES ALVES**  
LICENCIADO FPAK Nº 16614

---

### **ACÓRDÃO**

I - No dia 01 de Setembro de 2017, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a:

- **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES, com a licença de CONCORRENTE emitida pela FPAK com o n.º 16615 / 19532;**  
e
- **LUÍS MAGALHÃES ALVES, com a licença de CONDUTOR emitida pela FPAK com o n.º 16614.**

Instaurado na sequência dos factos ocorridos na 5ª prova do Troféu Rotax 2017, prova que decorreu em Baltar no dia 27 de Agosto de 2017,

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra os Arguidos, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como FPAK, a nomear o Senhor **Dr. José Carlos Pinto Viana**, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que são Arguidos:

- **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES, com a licença de CONCORRENTE emitida pela FPAK com o n.º 16615 / 19532;**  
e
- **LUÍS MAGALHÃES ALVES, com a licença de CONDUTOR emitida pela FPAK com o n.º 16614.**

II - Notificados da acusação contra si deduzida, os Arguidos não apresentaram oposição.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa os seguintes factos:

### **DOS FACTOS**

1. Os Arguidos participaram na prova acima referida, inscritos na categoria Mini Max, tendo-lhes sido atribuído o n.º 146.
2. O Arguido Luís Alves, no decorrer da corrida 1, para ultrapassar o piloto número 110, efectuou uma manobra, considerada pelo CCD como anti-desportiva.
3. Como consequência, o CCD aplicou ao Arguido uma penalização de 5 segundos, conforme decisão nº 3.
4. O Arguido Rui Alves recusou-se assinar a decisão nº 3.
5. O mecânico do Karting dos Arguidos, Sr. Carlos, não concordando com a decisão do CCD, dirigiu-se à pré-grelha, no momento em que o Director de Prova estava a iniciar o briefing com os pilotos da categoria DD2, proferindo uma série de impropérios, nomeadamente, *"és um vigarista", "és um filho da puta", "és um merdas", "vou-te foder", "quando te apanhar lá fora vais levar nos cornos",*
6. Enquanto proferia os impropérios acima referidos, encostava a sua cabeça à do Director de Prova, ameaçando agredi-lo fisicamente.
7. O referido mecânico acabou por ter de ser retirado do local, pelo piloto João Pedro Loures, a fim de evitar a escalada de agressões.
8. Os factos descritos nos artigos 5 a 7 aconteceram na presença de todos os pilotos da DD2 que se encontravam presentes na pré-grelha e do comissário responsável, André Carlos Lic. 18203 AD;



9. Tendo tomado conhecimento dos factos descritos nos artigos 5 a 8, o CCD decidiu chamar o Arguido Rui Alves,
10. O Arguido Rui Alves foi ao CCD, onde compareceu acompanhado pelo seu mecânico, tendo sido confrontado com os factos descritos nos artigos 5 a 8, sendo que tanto o Arguido como o mecânico tentaram desvalorizar os acontecimentos.
11. Depois de ouvir o Arguido Rui Alves, o CCD proferiu a decisão 12, a qual excluiu do evento, os Arguidos Rui Alves e Luís Alves.
12. A fim de comunicar ao Arguido Rui Alves a decisão nº 12, foi este novamente chamado ao CCD, tendo-se deslocado à sala do CCD acompanhado do Sr. Carlos Marques, com a licença de concorrente 20020, Pai de um Piloto da Micro Academy e sócio da "equipa RAC" a que os Arguidos também pertencem.
13. O Sr. Carlos Marques, que acompanhava o Arguido Rui Alves, insurgiu-se contra a decisão, acabando mesmo por ser colocado fora da sala do CCD, pelo Rui Vieira (sócio da Korridas e Companhia) que estava no secretariado e se apercebeu do que se estava a passar.
14. O Arguido Rui Alves assinou a decisão nº 12, tendo sido informado que dispunha de uma hora para, caso assim o entendesse, apelar da decisão.
15. O Arguido Rui Alves, que entretanto tinha saído da sala do CCD, veio novamente à sala do Colégio onde referiu que não iria apelar e que prescindia do prazo para o efeito, tentou ainda justificar a atitude dos membros da sua equipe.
16. Após a comunicação da exclusão do evento aos Arguidos, o mecânico dos Arguidos, Sr. Carlos, quando o Director de prova se dirigia para a pré-grelha, a fim de dar seguimento ao evento, iniciando outra corrida, seguiu-o e insultou-o novamente com *"és um filho da puta", "és um menino mimado mas vou-te foder", "és um merdas"*,



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

17. Além dos insultos, o referido mecânico ameaçou sucessivamente a integridade física do Director de prova, tentando alcançá-lo, facto que só foi interrompido devido àquele ter entrado na zona de pré-grelha, à qual o mecânico não tinha acesso, sendo que enquanto permaneceu na pré-grelha foi sendo insultado e ameaçado pelo referido mecânico que se encontrava do lado de fora das redes que delimitam aquela zona.
18. Enquanto o Director de Prova fazia o briefing habitual com os pilotos da categoria seguinte sobre os procedimentos de partida na pré-grelha, o Piloto e Arguido, Luis Alves foi à entrada da pré-grelha e, com a mão, fez gestos ofensivos ao director de prova, nomeadamente *"a forma de um pénis"*.
19. O Piloto e Arguido Luís Alves é, habitualmente, uma criança tímida, educada e respeitadora.
20. O Concorrente e Arguido Rui Alves, muito embora tenha discordado e manifestado o desagrado com as decisões do CCD, acabou por tentar justificar e apaziguar os demais elementos da sua equipe.

### **DO DIREITO**

#### ***Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting 2017***

*(...)*

*8.4 - Responsabilidade do concorrente - é da sua inteira responsabilidade assegurar-se que todas as pessoas relacionadas com a sua inscrição e com acesso às áreas reservadas (cf. Art. 21 do CDI) respeitem todas as disposições do CDI, dos regulamentos desportivo e técnico pelos quais as mesmas são disputadas, conforme definido no Art. 9.15 do CDI.*

*(...)*





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## **CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL**

### **9.15 - RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE**

**9.15.1 - O concorrente será responsável pelos actos e omissões de qualquer pessoa participante ou que preste um serviço por sua conta, em ligação com uma Competição ou um Campeonato, são sem dúvida, considerados seus colaboradores directos ou indirectos, os seus Condutores, os seus mecânicos, os seus consultores ou prestadores de serviços ou os seus passageiros, bem como toda a pessoa à qual o Concorrente tenha permitido o acesso às Áreas Reservadas.**

**9.15.2 - Além disso, cada uma destas pessoas, será igualmente responsável por qualquer infracção ao Código ou ao regulamento nacional da ADN respectiva.**

(...)

### **Regulamento Disciplinar**

#### **Artigo 29º**

**(Faltas muito graves)**

**São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:**

**a) Ameaças, intimidações ou agressões dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;**

**b) Ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra dirigentes e**

**outras autoridades desportivas, com menosprezo da sua autoridade;**

**(....);**

Por força do artigo 8.4 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting 2017 e do artigo 9.15 de Código Desportivo Internacional, os factos descritos nos artigos 5º a 8º, 16ª a 18º, consubstanciam a prática, por parte do concorrente (Arguido Rui Alves), de cinco infracções disciplinares muito graves, p.p. pelas alíneas a) e b) do artigo 29º, ambas do Regulamento Disciplinar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Ainda assim, pelo facto de o Arguido não ter tido qualquer intervenção directa na prática dos factos, não poderá deixar de se considerar que a infracção que lhe é imputada seja cometida a título negligente. Com efeito, não se provou que o Arguido tinha conhecimento da atitude do seu Assistente, pelo que e salvo melhor opinião, nunca poderemos considerar a sua responsabilidade como dolosa.

Os factos descritos no Artigo 18º consubstanciam ainda a prática, por parte dos Arguido Luis Alves, de uma infracção disciplinar muito grave, p.p. pela alínea b) do artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

O Arguido **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES** beneficia como circunstâncias atenuantes:

- Do facto de, nas declarações prestadas no âmbito do presente processo, ter reconhecido que o comportamento do seu mecânico foi absolutamente inadmissível e condenável, da mesma forma que reconheceu que o comportamento dos seus assistentes foi desadequado,
- Ter demonstrando arrependimento por ter contratado aquele mecânico para ajudar o seu filho e por não se ter apercebido do que se estava a passar, de modo a poder evitar os factos ocorridos, que expressamente lamentou e condenou.
- O bom comportamento anterior, uma vez que não existe registo da prática de qualquer infracção anterior.

O Arguido **LUÍS MAGALHÃES ALVES** beneficia como circunstâncias atenuantes:

- O bom comportamento anterior, uma vez que não existe registo da prática de qualquer infracção anterior.
- Do facto de ser menor.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## **DECISÃO**

- a) Assim, e depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra os arguidos **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES**, com a licença de CONCORRENTE emitida pela FPAK com o n.º 16615 / 19532 e **LUÍS MAGALHÃES ALVES**, com a licença de CONDUTOR emitida pela FPAK com o n.º 16614, como procedente por provada, condenando-se:
- O Arguido **RUI ALBERTO ALMEIDA ALVES**, numa pena de suspensão de dois anos.  
Não obstante, atento o conjunto das circunstâncias atenuantes supra descritas, nomeadamente o facto de o Arguido não ter praticado directamente qualquer acto, ter condenado os factos, ter demonstrado arrependimento por não ter conseguido evitar o comportamento do mecânico, julgamos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, pelo que, nos termos do n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento Disciplinar, decidimos que a pena de dois anos de suspensão aplicada ao Arguido, seja suspensa na sua execução por igual período.
  - O Arguido **LUÍS MAGALHÃES ALVES**, numa pena de suspensão de um ano.  
Não obstante, atento o conjunto das circunstâncias atenuantes supra enunciadas, nomeadamente o facto de o Arguido ter apenas 11 anos, ter sido sujeito a assistir a um conjunto de factos, ao qual não devia ter assistido, não ter qualquer antecedente, estamos convencidos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena, realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, pelo que, nos termos do n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento Disciplinar, decidimos que a pena de um ano de suspensão aplicada ao Arguido, seja suspensa na sua execução por igual período.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo dos Arguidos, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifiquem-se os Arguidos.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2017

O Conselho de Disciplina,



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING